



## MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30  
E-mail -doturvo@barbacena.com.br Tel 32 - 3576-1275

### LEI Nº 736/2004

AUTORIZA A NEGOCIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE  
ELETRIFICAÇÃO RURAL COM A COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE MINAS GERAIS - CEMIG

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu , sanciono  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a assinar Carta-Acordo com a  
Companhia de Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de  
obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda,  
no Município.

Art 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o  
pagamento da importância de R\$ 33.489,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta  
e nove reais) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras  
constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 930,25 (novecentos e trinta  
reais e vinte e cinco centavos), a título de entrada contratual,  
devendo ser paga até o dia 30/04/2004.
- b) R\$ 32.558,75 (trinta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e oito  
reais e setenta e cinco centavos) divididas em 35 (trinta e cinco)  
parcelas mensais e sucessivas de R\$ 930,25 (novecentos e  
trinta reais e vinte e cinco centavos) vencendo a primeira, 30  
(trinta) dias após a data limite, para pagamento da entrada  
contratual, referida na alínea anterior.

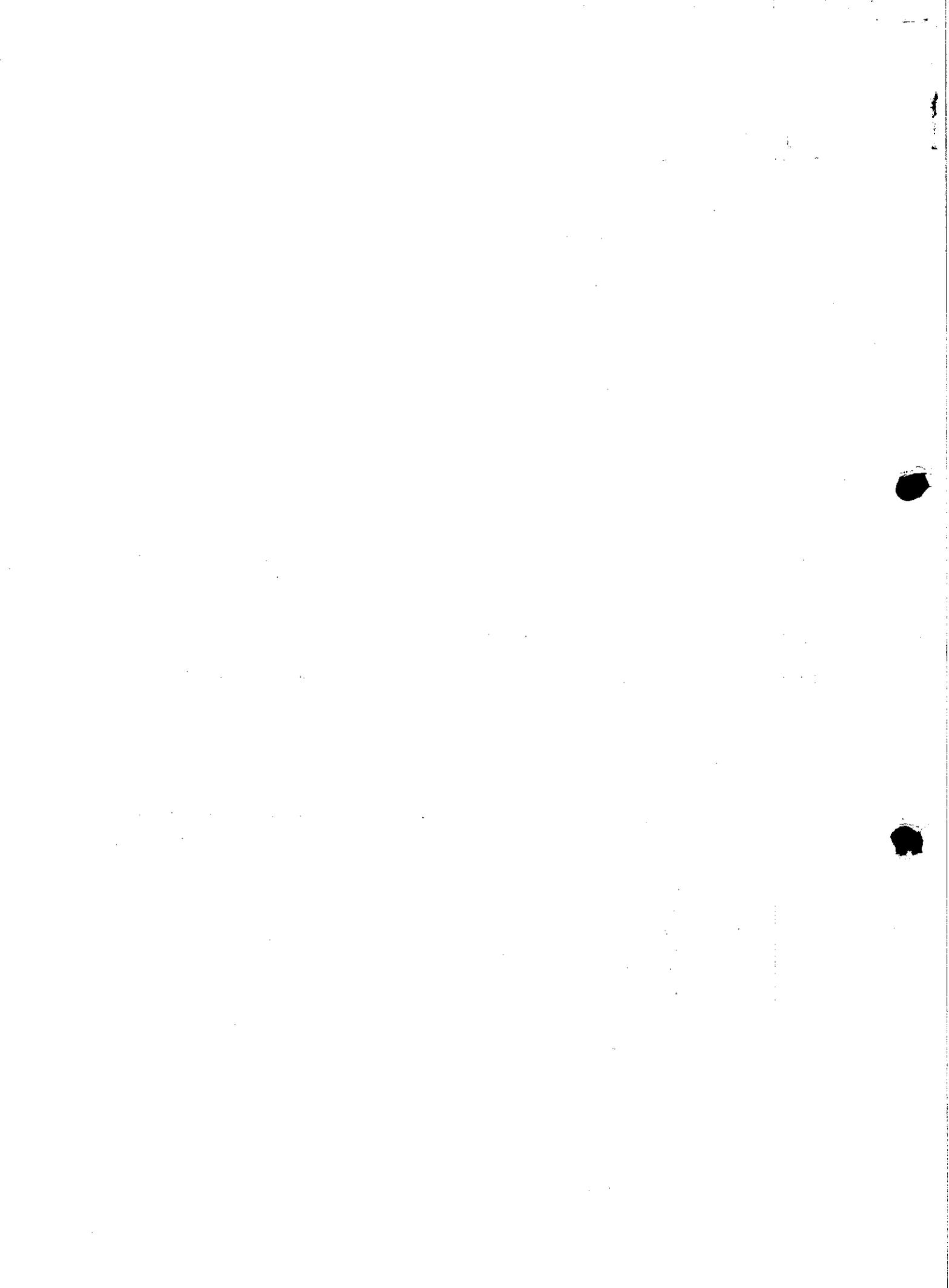
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de  
dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrario.

Município de Dores do Turvo, 30 de abril de 2004.

  
Márcio Marotta Ribeiro  
Prefeito Municipal





Companhia Energética de Minas Gerais

Exmo. Sr.  
Márcio Marotta Ribeiro  
DD. Prefeito Municipal de Dores do Turvo  
Praça Cônego Agostinho José de Resende, n.º 30, Centro  
CEP 36508-000 - Dores do Turvo - MG

No. Referência: DL/SJ(BC)- 103/2004

Data: 27-04-2004

Sua Referência:

Assunto: Programa Clarear

Senhor Prefeito:

Em consonância com o programa de eletrificação urbana "Clarear", a Cemig vem até V.Exa. para apresentar as condições comerciais relativas à contratação de obras de eletrificação urbana para o Município de Dores do Turvo.

#### 1. Consumidores a serem enquadrados no Programa Clarear

Para o enquadramento no programa Clarear, os consumidores deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- Solicitarem Ligação nova;
- Serem atendidos em Baixa Tensão (até 2,3 kV);
- Possuírem carga até 50 Kw (mesmo que necessite de extensão de rede em média tensão);
- Possuírem característica de enquadramento no Grupo B, exceto equipamentos de Iluminação pública;
- Não estarem enquadrados nas exceções a Universalização prevista na resolução nº 223, da Aneel, conforme abaixo:
  - Iluminação Pública
  - Loteamentos
  - Ligações Provisórias
  - Atendimentos que sejam de conveniência para o cliente ou necessidade técnica (ex.mudança de ponto de ligação, afastamento de rede)
  - Unidades consumidoras localizadas em áreas não-regularizadas pela Municipalidade, e/ou de proteção ambiental
  - Áreas em processo de regularização segundo Resolução Aneel nº 12, de 11/02/02 (cooperativas de eletrificação)

10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10



**2. Obras a Serem Realizadas**

- I. Extensões de redes de distribuição urbana, visando a instalação de 25 (vinte e cinco) postes, segundo lotes de obras a serem definidos e aprovados por este Município, de acordo com o estabelecido no item (2.IV) abaixo.
- II. Trata-se de orçamento em contrato aberto, contemplando extensões de redes de distribuição para atendimentos aos novos consumidores do Município.
- III. Os encaminhamentos de solicitações das obras, dentro desta Carta-Acordo, serão feitos por um representante da Prefeitura, com delegação específica, e deverão obedecer aos critérios negociados entre o Município de Dorés do Turvo e a Cemig.
- IV. As obras serão divididas em lotes, visando possibilitar um melhor controle e facilitar os acordos parciais que serão feitos de comum acordo entre o Representante da Prefeitura e a Cemig, sendo que a Prefeitura terá 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta Carta-Acordo, para apresentação dos referidos lotes de obras à Cemig.
- V. Para os lotes de obras citados no item (2.IV) serão elaborados projetos executivos considerando a viabilidade técnica e econômica dos atendimentos, incluindo a elaboração de Aditivos a essa Carta-Acordo, que deverão ser assinados pelos representantes legais da Cemig e Prefeitura, no decorrer do presente ano.

**3. Discriminação do Orçamento Total das Obras**

- I. Os serviços foram orçados em R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), segundo custo estimado de R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) por poste, e em conformidade com a previsão de instalação de 25 (vinte e cinco) postes no Município, de acordo com o item (2) desta Carta Acordo.
- II. Considerando os lotes de obras a serem definidos com base no critério estabelecido no item (2), todos os orçamentos específicos serão realizados com base na Tabela de Orçamento Cemig vigente no mês da efetiva solicitação por parte da Prefeitura.

**4. Discriminação da Participação Financeira**

- I. Para que a Cemig possa executar as obras objeto desta Carta-Acordo, haverá necessidade de aporte financeiro do Município no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente ao custo de instalação dos equipamentos de iluminação pública, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por equipamento, e de acordo com as regras do programa de eletrificação urbana "Clarcar".
- II. Considerando a opção pelo pagamento a prazo, o valor total deverá ser quitado conforme a seguir:

Valor de R\$ 1.281,30 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos), a título de entrada, devendo ser pago na data do "De Acordo" aos termos desta Carta.



- O saldo restante de R\$ 6.406,50 (seis mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, será dividido em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 1.281,30 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos), devendo a primeira ser paga 30 dias após quitação da entrada, e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes.

III. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o respectivo valor incidirão juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), calculados "pró-rata tempore", e multa de 2% (dois por cento).

## **5. Prazo de Execução das Obras**

As obras serão executadas até 31/12/2004, respeitando-se os respectivos prazos estabelecidos nos Aditivos a essa Carta-Acordo, desde que a Prefeitura cumpra as datas definidas no item (2) deste Instrumento.

Em função do cronograma anual de execução dessas obras, a Cemig se reserva o direito de não considerar antecipações de prazos de conclusão para os lotes determinados nos Acordos específicos.

## **6. Condições Gerais**

1. As Prefeituras, passíveis de enquadramento no Programa Clarear, deverão estar adimplentes para com a Cemig.
2. Eventuais diferenças entre os valores orçados através deste Instrumento, conforme determinado no item (3), e aqueles constantes nos orçamentos dos lotes de obras, serão objeto de negociações específicas. Caso o compromisso financeiro seja atribuído à Prefeitura, os pagamentos decorrentes deverão ser realizados até 31/12/2004, levando-se em consideração a Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso seja atribuível a Cemig, serão realizados descontos correspondentes nas últimas parcelas deste Acordo, em conformidade com o estabelecido no item (4.II).
3. O Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador da despesa referente ao presente Acordo, DECLARA, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo apresentar a Cemig, quando aplicável, até 30/04/2004, a respectiva Lei Municipal Autorizativa.
4. A negociação estabelecida através desta Carta-Acordo somente terá validade após assinatura do Contrato de Financiamento entre Cemig e Eletrobrás com o conseqüente aporte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa "Clarear" a esta Concessionária. Nesse sentido, a Cemig irá comunicar oficialmente as Prefeituras.

## **7. Vigência do Acordo**

A vigência das condições técnicas e comerciais aqui apresentadas é de 04 (quatro) dias, contados a partir da data desta Carta.

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

1880

A anuência aos termos desta Carta-Acordo, poderá ser manifestada por V.Exa. mediante a assinatura e devolução com o "De Acordo", até 30/04/2004, para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo.

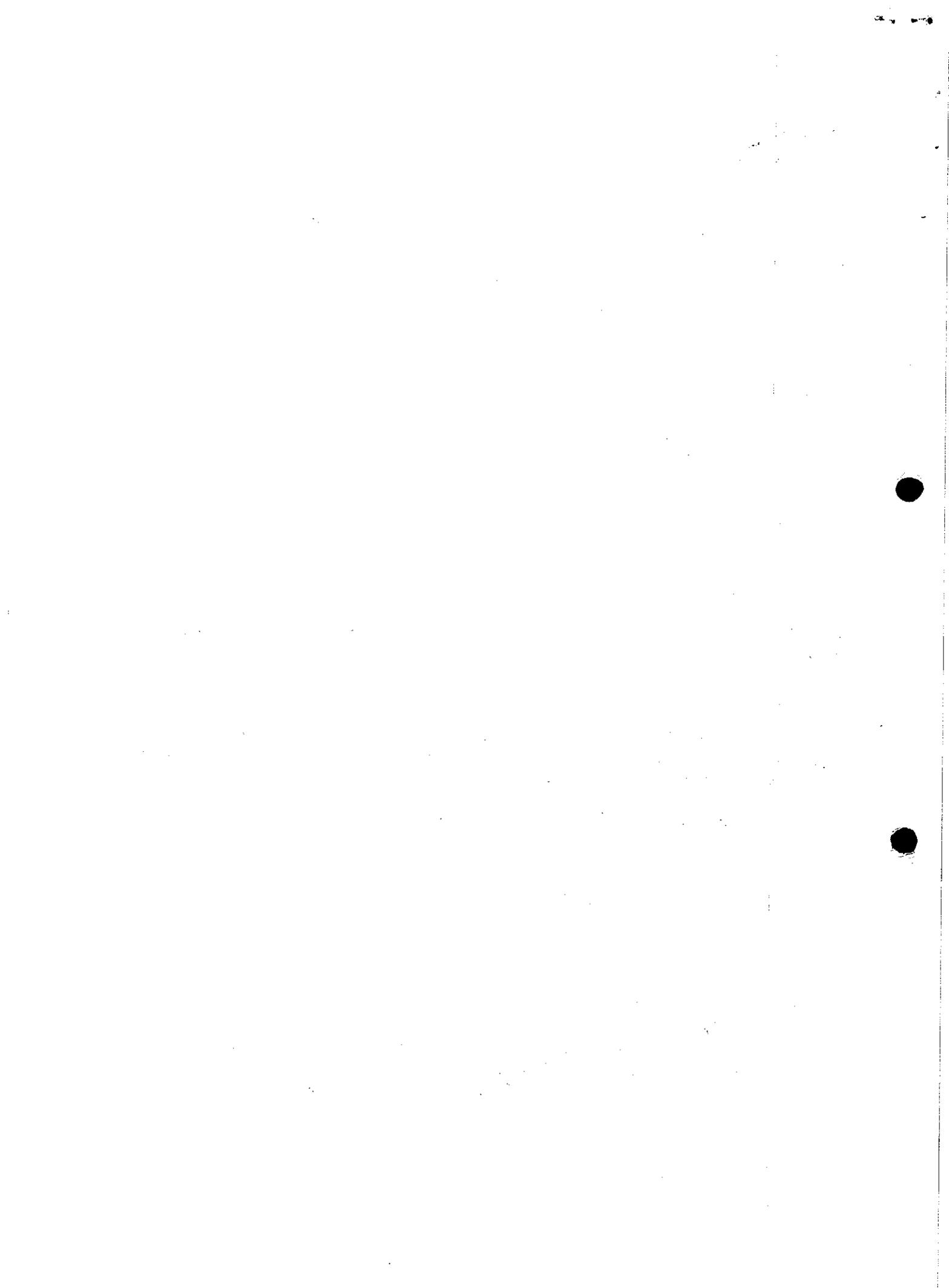
Atenciosamente,

.....  
Nelson Fonseca Leite  
Superintendente Regional Leste

.....  
Cláudio Eduardo de Souza  
Gerência Comercial e Serviços de São João del Rei

De Acordo: .....  
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

Data: ...../...../.....





Companhia Energética de Minas Gerais

Exmo. Sr.  
Márcio Marotta Ribeiro  
DD. Prefeito Municipal de Dores do Turvo  
Praça Cônego Agostinho José de Resende, n.º 30, Centro  
CEP 36508-000 - Dores do Turvo - MG

No. Referência: DL/SJ(BC)-093/2004

Data: 27-04-2004

Sua Referência:

Assunto: Programa Luz Para Todos

Senhor Prefeito:

Em consonância com o programa de eletrificação rural "Luz Para Todos", lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal em 26/03/2004, a Cemig vem até V.Exa. para apresentar as condições comerciais relativas à contratação de obras de eletrificação rural para o Município de Dores do Turvo.

### 1. Consumidores a serem enquadrados no Programa Luz Para Todos

Considerando a necessidade de atendimento, no ano de 2004, ao mercado rural e no sentido de propiciar condições de desenvolvimento dos Municípios, foram identificados dois segmentos cujos consumidores são passíveis de enquadramento no Programa, conforme abaixo:

#### I. Pequeno Produtor Rural (PPR), assim definido:

- Utiliza energia elétrica prioritariamente para consumo doméstico;
- Carga instalada até 5 kVA;
- Consumo médio mensal até 100 kWh;
- Imóvel rural com área até 50 ha (referência);

#### II. Produtor Rural Típico (PRT), assim definido:

- Utiliza energia como bem de consumo e como fator de produção em processos agropecuários;
- Carga instalada maior que 5 kVA e menor ou igual a 15 kVA por consumidor;
- Consumo médio mensal de aproximadamente 300 kWh;
- Propriedade rural com área média na faixa de 250 há (referência).

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

10-10-1984

**2. Obras a Serem Realizadas**

- I. Extensões de redes de distribuição rural para a ligação de 60 (sessenta) consumidores, segundo lotes de obras a serem definidos e aprovados por este Município, de acordo com o estabelecido no item (2.IV) abaixo.
- II. Trata-se de orçamento em contrato aberto, contemplando extensões de redes de distribuição para atendimentos aos novos consumidores do Município.
- III. Os encaminhamentos de solicitações das obras, dentro desta Carta-Acordo, serão feitos por um representante da Prefeitura, com delegação específica, e deverão obedecer aos critérios negociados entre o Município de Dolores do Turvo e a Cemig.
- IV. As obras serão divididas em lotes, visando possibilitar um melhor controle e facilitar os acordos parciais que serão feitos de comum acordo entre o Representante da Prefeitura e a Cemig, sendo que a Prefeitura terá 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta Carta-Acordo, para apresentação dos referidos lotes de obras à Cemig.
- V. Para os lotes de obras citados no item (2.IV) serão elaborados projetos executivos considerando a viabilidade técnica e econômica dos atendimentos, incluindo a elaboração de Aditivos a essa Carta-Acordo, que deverão ser assinados pelos representantes legais da Cemig e Prefeitura, no decorrer do presente ano.

**3. Discriminação do Orçamento Total das Obras**

- I. Os serviços foram orçados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), segundo custo estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por consumidor a ser ligado, e em conformidade com a previsão de ligação de 60 (sessenta) consumidores no Município, de acordo com o item (2) desta Carta Acordo.
- II. Considerando os lotes de obras a serem definidos com base no critério estabelecido no item (2), todos os orçamentos específicos serão realizados com base na Tabela de Orçamento Cemig vigente no mês da efetiva solicitação por parte da Prefeitura.

**4. Discriminação da Participação Financeira**

- I. Para que a Cemig possa executar as obras objeto desta Carta-Acordo, haverá necessidade de aporte financeiro do Município no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a 10% do valor previsto no item (3.I) desta Carta Acordo e de acordo com as regras do programa de eletrificação rural "Luz Para Todos".
- II. Considerando a opção pelo pagamento a prazo, o valor total deverá ser quitado conforme a seguir:
  - Valor de R\$ 930,25 (novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), a título de entrada, devendo ser pago na data do "De Acordo" aos termos desta Carta.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze data. This includes both qualitative and quantitative approaches, ensuring a comprehensive understanding of the subject matter.

The third section provides a detailed analysis of the findings. It highlights key trends and patterns observed in the data, as well as potential areas for further research and development.

Finally, the document concludes with a series of recommendations and suggestions for future work. These are based on the insights gained from the study and aim to guide decision-making and strategic planning.

- O saldo restante de R\$ 32.558,75 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano, será dividido em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 930,25 (novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), devendo a primeira ser paga 30 dias após quitação da entrada, e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes.

III. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o respectivo valor incidirão juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), calculados "pró-rata tempore", e multa de 2% (dois por cento).

## **5. Prazo de Execução das Obras**

As obras serão executadas até 31/12/2004, respeitando-se os respectivos prazos estabelecidos nos Aditivos a essa Carta-Acordo, desde que a Prefeitura cumpra as datas definidas no item (2) deste Instrumento.

Em função do cronograma anual de execução dessas obras, a Cemig se reserva o direito de não considerar antecipações de prazos de conclusão para os lotes determinados nos Acordos específicos.

## **6. Condições Gerais**

1. As Prefeituras, passíveis de enquadramento no Programa Luz Para Todos, deverão estar adimplentes para com a Cemig.
2. Eventuais diferenças entre os valores orçados através deste Instrumento, conforme determinado no item (3), e aqueles constantes nos orçamentos dos lotes de obras, serão objeto de negociações específicas. Caso o compromisso financeiro seja atribuído à Prefeitura, os pagamentos decorrentes deverão ser realizados até 31/12/2004, levando-se em consideração a Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso seja atribuível a Cemig, serão realizados descontos correspondentes nas últimas parcelas deste Acordo, em conformidade com o estabelecido no item (4.II).
3. O Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador da despesa referente ao presente Acordo, DECLARA, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo apresentar a Cemig, quando aplicável, até 30/04/2004, a respectiva Lei Municipal Autorizativa.
4. A negociação estabelecida através desta Carta-Acordo somente terá validade após assinatura do Contrato de Financiamento entre Cemig e Eletrobrás com o conseqüente aporte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa "Luz para Todos" a esta Concessionária. Nesse sentido, a Cemig irá comunicar oficialmente as Prefeituras.

## **7. Vigência do Acordo**

A vigência das condições técnicas e comerciais aqui apresentadas é de 04 (quatro) dias, contados a partir da data desta Carta.

10/10/10



A anuência aos termos desta Carta-Acordo, poderá ser manifestada por V.Exa. mediante a assinatura e devolução com o "De Acordo", até 30/04/2004, para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo.

Atenciosamente,

.....  
Nelson Fonseca Leite  
Superintendente Regional Leste

.....  
Cláudio Eduardo de Souza  
Gerência Comercial e Serviços de São João del Rei

De Acordo: .....  
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

Data: ...../...../.....

